

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.**

MD. MINISTRA ROSA WEBER.

**Distribuição por Dependência: Inquéritos 4.781/DF,
4.828/DF, 4.874/DF, 4.879/DF e 4.888/DF.**

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES,
brasileiro, casado, portador da carteira de identidade [REDACTED]
[REDACTED] atualmente no
exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e,
ainda, Líder da Bancada do Partido dos
Trabalhadores – PT na Câmara Federal, com endereço
funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três
Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV -
Brasília/DF e endereço eletrônico
dep.reginaldolopes@camara.leg.br ALENCAR SANTANA
BRAGA, brasileiro, advogado, [REDACTED]
[REDACTED] atualmente no exercício do
mandato de Deputado Federal (PT/SP), com endereço

profissional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 239, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.alencarsantana@camara.leg.br; **HENRIQUE FONTANA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PT/RS, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília/DF e endereço eletrônico dep.henriquefontana@camara.leg.br e **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília/DF e endereço eletrônico dep.pauloteixeira@camara.leg.br, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor

REPRESENTAÇÃO, na forma de DELATIO CRIMINIS,

em face do Senhor **Ronaldo Ribeiro Travassos**, brasileiro, Primeiro Sargento da Marinha do Brasil, estado civil ignorado, atualmente lotado no Gabinete de Segurança Institucional – GSI – Palácio do Planalto – Brasília (DF), a fim de que as condutas por este perpetradas, conforme adiante delineado, sejam incluídas nas investigações objeto dos Inquéritos em curso (organizações criminosas que se voltam

contra o Estado Democrático de Direito), de modo que sejam adotadas providências legais em relação a gravíssimos crimes, em tese perpetrados pelo Representado (ameaças ao Presidente eleito e a seus eleitores, incitação e apologia à prática de crimes contra o resultado eleitoral e incentivo às práticas de atos inconstitucionais contra as Instituições Democráticas, entre outros), consoante fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

I – Dos Fatos.

Com efeito, em vídeo¹(de 24 de novembro de 2022) e mensagens divulgados nas redes sociais, o Representado, militar do Gabinete de Segurança Institucional, além de convocar colegas e a população para continuarem as manifestações inconstitucionais e criminais (defronte a quartéis das Forças Armadas) contra o resultado das eleições e com vistas à capitulação do Estado Democrático de Direito, ainda faz ameaças diretas e contundentes contra o Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva e aos eleitores do Partido dos Trabalhadores.

Demonstrando todo o nível de ódio que caracteriza esses beócios de plantão, o referido militar defende o assassinato de brasileiros eleitores do

¹ <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/militar-do-planalto-participa-de-atos-golpistas-diz-quelula-nao-sobe-a-rampa-e-que-matara-petistas/>

Presidente Lula e demonstra grande inconformismo contra o modo como transcorreu o processo democrático, cuja regularidade e continuidade ele parece não entender.

Nesse sentido, os seguintes trechos do vídeo e das mensagens² oriundas do militar Representado, todas já divulgadas pela imprensa nacional:

"Aí pessoal, tá lotado. 24 de novembro de 2022, horário do jogo do Brasil, mas o povo não quer nem saber, o povo está aqui lutando pelo Brasil. Eu tenho certeza que o ladrão não sobe a rampa. Agora, você que tá bonitinho em casa, quando seu filho virar boiola ou uma sapatão esquerdista, não reclame", diz ele.

"O general Brandão, me perguntou lá no gabinete: Marujo, o que você acha? Acho não, tenho certeza, o ladrão [em alusão a Lula] não vai subir a rampa. Por que você diz isso? Porque eu confio no povo que tá lá no QG, em todos quartéis Brasil afora, confio nos caminhoneiros e nos índios. Se as Forças

² https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/11/29/interna_politica,1427198/militar-do-planaltofaz-ameaca-em-grupos-lula-nao-vai-subir-a-rampa.shtml

Armadas não fizeram nada, nós vamos fazer."

"Estevão, apagou por quê? É isso mesmo, tem um monte de colega omissos. Tem gente aqui nesse grupo, tem grupo de fora, meu prédio tem 17 moradores, dos 17, seis fazem o L. Nós precisamos saber quem é quem, porque a guerra civil vai rolar", afirma Travassos.

"Não tô falando isso de brincadeira, não, é sério. Quem faz o L é terrorista. Tem que morrer mesmo, ou mudar ou morrer, porque não tem jeito uma pessoa dessa", diz ele.

"Pelo amor de Deus, alguém tá preocupado com isso? Ah, não vou não porque sou militar e não posso. O general sabe que eu tô aqui e eu falei que tem bastante gente, tem gente da segurança e tudo. Oh, meu irmão, é tudo ou nada, não tem conversinha."

Como se pode observar, o Representado tem utilizado o horário de trabalho, quando deveria estar servindo ao Estado brasileiro, para participar, incentivar e ameaçar, com o beneplácito da Chefia (Ministro do GSI e outros

Generais), o Presidente eleito, seus apoiadores e o próprio Estado Democrático de Direito, numa prática permanente de crime contra as instituições democráticas, perpetradas por essas organizações criminosas que se formaram e que vem se estruturando para se contrapor à ordem constitucional vigente.

São ações graves que precisam ser precocemente reprimidas pelos instrumentos legais e constitucionais à disposição da sociedade brasileira, de modo que a ordem prevaleça e o ódio capitule, como deve ocorrer numa sociedade democrática e pluralista.

Na verdade, a distopia que vivencia o Representado e os apoiadores do atual presidente, que se negam ao reconhecimento da validade do processo eleitoral e de seu resultado, flerta com a defesa de regime autoritário na condução do país, semeia ódio e a violência, subjugando adversários como se inimigos fossem, conduta que já há muito deveria estar proscrita da sociedade brasileira, sobretudo quando perpetrada por quem exerce cargo relevante nas Forças Armadas, que tem entre seus principais fundamentos, a obediência à Constituição e ao Estado de Direito.

Cumprer reforçar o contexto político em que a fala do Representado está situada. Desde a promulgação do resultado eleitoral, no último dia 30 de outubro de 2022, pela legítima manifestação soberana da sociedade brasileira, no exercício do sufrágio universal, após um processo eleitoral firmado pela lisura e validade dos mecanismos pertinentes ao processo, elegeu-se, de forma incontestável, o Presidente LULA.

No entanto, após o resultado oficial, uma turba de desordeiros, criminosos, provavelmente já previamente articulados para assim agirem, passaram a bloquear as estradas federais e a se posicionar defronte quartéis das Forças Armadas, em manifestação contrária ao resultado das eleições e tendo como pauta a convocação dos militares para uma intervenção no País.

Diante da gravidade das ações e das tentativas de se insubordinar-se contra o resultado democrático da escolha afirmada pelos brasileiros, as autoridades constituídas, inclusive Deputados Federais, afirmaram a força normativa da Constituição Federal, recebendo acolhimento do Ministro Alexandre de Moraes (ratificadas pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal) que determinam o imediato desbloqueio das estradas federais, o encerramento das insurreições contra o resultado do pleito e contra o Estado constitucional,

inclusive com o bloqueio de contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas identificadas pelas investigações instauradas.

Desta feita, na contramão do comportamento democrático, o Representado, em seus áudios e mensagens veiculadas, estimula, alimenta, instiga as hordas a continuarem com as ações criminosas em curso e a ocuparem ruas, fazendo ameaças explícitas contra o Presidente eleito e seus apoiadores. Tudo contra a paz no País, contra o resultado da eleição e em favor de uma atitude disruptiva com intervenção golpista.

Além dos crimes perpetrados pelo Representado, comprovadas no áudio, demonstrando, como visto alhures, o modus operandi com que tentam controlar ou convencer milhares de brasileiros inocentes e/ou mal-intencionados a embarcarem na aventura contra o Estado Democrático de Direito, a sua condição de militar da Marinha contamina a instituição a que pertence e não pode continuar a ocorrer, posto que criminosa.

Afirma-se, ademais, que nem a garantia constitucional da livre manifestação do pensamento pode servir para albergar a prática de ilícitos, mormente quando estão em jogo outros valores caros à própria Constituição da República, como a higidez do Estado Democrático de

Direito.

Urge, portanto, que o Representado seja responsabilizado por suas ações criminosas, abjetas, revanchistas e inconciliáveis com o espírito que devem nortear os cidadãos nas disputas democráticas.

III – Do Direito.

As falas criminosas do Representado, estimulando atos de ruptura contra o Estado Democrático de Direito ameaçam, de um lado, a vida e a integridade física do Presidente eleito e de seus apoiadores e, de outro, a República Federativa, suas Instituições e Poderes constituídos.

O pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado internamente pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, estatui em seu artigo 20, o seguinte:

ARTIGO 20

(...)

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

A Constituição Federal alberga, como um dos seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana e da pluralidade democrática, nos seguintes termos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;

V – o pluralismo político (...).”

Registre-se, que a condição do voto popular, secreto e nos moldes instituídos pela legislação vigente, é direito fundamental assegurado e ferramenta legítima da expressão da soberania nacional (art. 14, CF) constitutiva da República (art. 1º, CF), posto que o poder emana do povo (Parágrafo único, art. 1º, CF), que o exerce pelos representantes eleitos.

O Código Penal, por sua vez, estatui o seguinte:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Nesse tipo, o bem jurídico protegido é a paz pública, ou seja, o sentimento coletivo de paz e segurança assegurado pela ordem jurídica. Como exposto, os atos praticados pelo Representado pretendem atacar a ordem constitucional vigente, repudiando e exigindo a ruptura do Estado de Direito vigente, configurando grave desrespeito aos Poderes, com ameaça direta à paz pública.

Por fim, a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tipifica os crimes contra o Estado Democrático de Direito, prescreve o seguinte:

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

Por tais condutas, podem ser apontados, nas condutas do Representado, indícios dos crimes de violação às Instituições Democráticas, Golpe de Estado e ao Processo Eleitoral (nos termos fixados na Lei 14.197/2021), além de incitação e apologia ao crime.

Ademais, torna-se evidente que a conduta do Representado, também fere os princípios da Administração Pública, visto que ele claramente violou os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e a própria lealdade às instituições, diante de atos que afrontam o Estado Democrático de Direito, num país que ainda hoje carrega os resquícios do golpe de 1964 e que tanto lutou para restabelecer a democracia brasileira.

Com efeito, o caput do art. 37 da Constituição Federal estatui a obrigatoriedade da observância dos

princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

Ora, diferentemente do que se verifica nas ações deste Representado, o agente público (civil ou militar) deve pautar-se pela adoção de condutas que observem os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Se o agente deliberadamente age em desconformidade com regra expressa na Constituição Federal, visando a prevalência do interesse particular (do Presidente da República ainda em exercício e de seus aliados efetivos ou potenciais, inclusive de si próprio) em detrimento dos interesses e prioridades dos brasileiros, tais condutas não devem encontrar amparo legal e devem ser fortemente rechaçadas.

Enfim, nesse instante em que a sociedade brasileira espera por mais um momento de afirmação do exercício democrático, de ver consolidada sua vontade exercida pelo voto, confiante na consistência que o processo

eleitoral - conquistado e aperfeiçoado nessa quadra democrática inaugurada desde 1988 - tem expressado no sistema de urnas eletrônicas seguras, atitudes que afrontam tais direitos fundantes e ameaçam a ordem constitucional e legal vigentes, como se verifica nas ações e condutas aqui expostas, precisam ser efetivamente apuradas, impedindo sua continuidade e, sobretudo, identificando e responsabilizando de maneira devida e firme os infratores.

III – Do pedido.

Face ao exposto, os Noticiantes pugnam, a partir da existência das graves condutas criminosas perpetradas pelo Representado, sejam os fatos aqui noticiados incluídos no bojo das investigações em curso nos Inquéritos ao norte destacados (organizações criminosas contra o Estado Democrático de Direito), cientificando, em seguida, o Ministério Público Federal e, ao final, a adoção das providências legais pertinentes para responsabilizar o militar Representado.

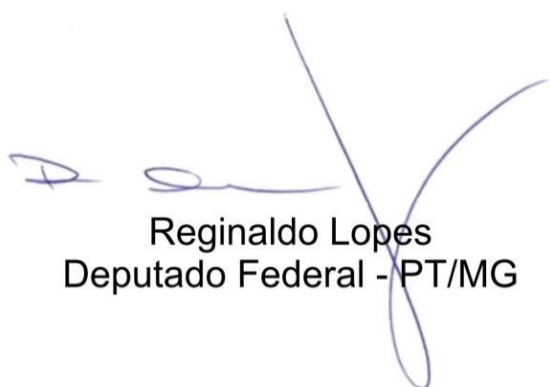
Pedido Liminar. Por outro lado, diante das ameaças perpetradas e da potencialidade de causação de um mal maior, seja em face do Presidente eleito ou de seus apoiadores, requer-se, em sede liminar, seja avaliado por esse eminente Relator, o imediato afastamento do militar Representado das funções que exerce no Gabinete de

Segurança Institucional, bem como a suspensão de porte ou posse de arma de fogo e, ainda, seja determinada a vedação de qualquer participação dele em atos antidemocráticos, sob pena de prisão.

Requer-se, ainda, em sede liminar, seja avaliado, à luz da gravidade dos fatos, o bloqueio das redes sociais do Representado, utilizadas para a prática dos crimes aqui noticiados.

**Termos em que
Pedem e esperam deferimento.**

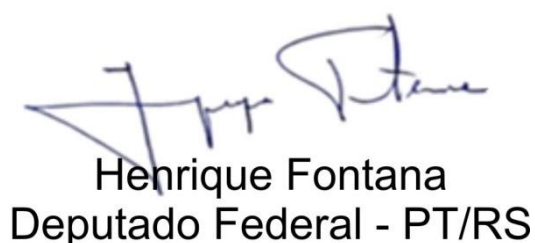
Brasília (DF), 29 de novembro de 2022.



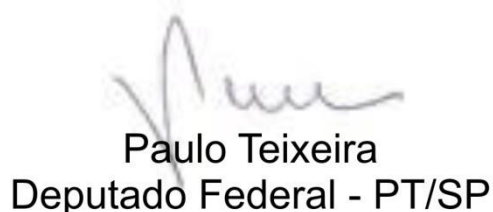
Reginaldo Lopes
Deputado Federal - PT/MG



Alencar Santana
Deputado Federal - PT/SP



Henrique Fontana
Deputado Federal - PT/RS



Paulo Teixeira
Deputado Federal - PT/SP